

LEI Nº 228/85

DATA: 23.10.85

SEMANA: APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO PARA O
TRIÊNIO - 1.986/1.988.

Municipal sanciono a seguinte

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito

LEI

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.986 / 1.988, de conformidade com o disposto no § Único do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, compreende uma estimativa de Despesas de Capital para o período, de Cr\$-27.968.000,000 (Vinte e sete bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros).

ART. 2º - Os recursos destinados ao Financiamento de Despesas de Capital, incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.986/1.988, provirão das seguintes fontes:

<u>FONTES</u>	<u>1.986</u>	<u>1.987</u>	<u>1.988</u>	<u>TOTAL</u>
<u>I - RECURSOS DO MUNICÍPIO</u>				
<u>Receita Tributária</u>	300.000.000	700.000.000	1.500.000.000	2.500.000.000
<u>Transferência da União</u>	1.800.000.000	4.000.000.000	7.000.000.000	12.800.000.000
<u>Transferências do Estado</u>	1.800.000.000	3.500.000.000	6.000.000.000	11.300.000.000
<u>Outras Receitas</u>	68.000.000	100.000.000	500.000.000	668.000.000
<u>II - OUTRAS FONTES</u>				
<u>Operações de Crédito</u>	-	700.000.000	-	700.000.000
<u>T O T A L</u>	<u>3.968.000.000</u>	<u>9.000.000.000</u>	<u>15.000.000.000</u>	<u>27.968.000.000</u>

Art. 3º - As despesas de Capital estimadas na forma do artigo 1º desta Lei, serão programadas para execução como segue:

CATEGORIA ECONÔMICA	1.986	1.987	1.988	TOTAL
Investimentos	3.958.000,000	8.700.000,000	14.600.000,000	27.258.000,000
Inversões Financeiras	10.000,000	100.000,000	200.000,000	310.000,000
Transferências de Capital	-	200.000,000	200.000,000	400.000,000
T O T A L	3.968.000,000	9.000.000,000	15.000.000,000	27.968.000,000

Art. 4º - Na elaboração das propostas anuais, serão ajustadas as importâncias consignadas, podendo, em função do comportamento da Receita, serem alteradas as despesas constantes desta L E I.

Art. 5º - As importâncias estimadas e preços atuais serão corrigidas quando da elaboração das propostas anuais, ou mediante créditos adicionais.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mês de Outubro de 1.985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARANEMÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 23 dias do

Ataliba Bachi
 ATALIBA BACHI
 Prefeito Municipal

Registro em Público-90

[Assinatura]

Donec Surit 8877
 S.º de Registro em Públicos - Caixa 145.989.069 - 87